



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214 - Birigui-SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0017774-26.2011.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**
 Executado: **Andre Joao Limieri e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Fls. 155, item "1": Defiro. Expeça-se certidão de teor da decisão para efetivação do protesto, nos termos do art. 517 do CPC.

Fls. 155, item "2": Nos termos do artigo 845, §1º do Código de Processo Civil defiro a penhora do veículo, placa FVJ7830, marca/modelo I/Chevrolet Classic LS, ano 2014/modelo 2015, de propriedade do executado José Dimas Amantea, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato de fls. 159/160, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Para fins de apurar o valor de cotação do veículo constringido considero a avaliação da tabela Fipe de fls. 158.

Fica intimado o executado da penhora havida, na pessoa de seu patrono (artigo 841, § 1º do CPC), nomeado, outrossim, para o cargo de depositário ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Diante do falecimento do executado André João Limieri, verifico ser caso de extinção do processo em razão da intransmissibilidade da cobrança da multa civil aos herdeiros. Desta forma, **JULGO EXTINTO** o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, em relação ao referido executado

Int.

Birigui, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**